

EDITAL N° 003/2025 - JOAQUIM DA CABOCLÁ

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO
CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI N° 14.399/2022)**

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) distribuídos da seguinte forma:

LINGUAGEM/CATEGORIA	PROJETOS APOIADOS	VALOR POR PROJETO	VALOR POR LINGUAGEM
Expressões Carnavalesca (Blocos de rua, cordões, maracatus, escolas de samba, etc.)	04	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
Festival de Violeiros	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Artesanato	03	R\$ 2.000,00	R\$ 6.000,00
Cultura Afro (Povos de Terreiro, Capoeira)	02	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
Culturas Tradicionais (boi, reisados, pastoris)	3	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
TOTAL	8	-	R\$ 65.000,00

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS (DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 6º DA IN 10/2023 considerando o total de projetos apoiados)

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS
10	3	-	1	13

FUNDAMENTAÇÃO ART. 6º DA IN 10/2023:

Art. 6º Ficam garantidas cotas em todos os editais de fomento realizados com recursos da Lei nº 14.399, de 2022, de no mínimo:

I - vinte e cinco por cento das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);

II - dez por cento das vagas para pessoas indígenas; e

III - cinco por cento para pessoas com deficiência.

§ 1º O percentual de que trata este artigo pode ser ampliado considerando legislações locais mais benéficas ao público-alvo da ação afirmativa e o quantitativo de pessoas negras, indígenas, e pessoas com deficiência na região.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 3º Em caso de editais divididos em categorias, devem ser estabelecidas cotas em todas elas, ressalvados os casos de impossibilidade fática, no qual o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total das vagas do edital.

§ 4º Nos casos excepcionais em que for estabelecido somente uma vaga total por categoria, o ente pode optar por destiná-la à ampla concorrência ou às cotas, garantindo que ao menos vinte e cinco por cento do total das vagas do Edital sejam destinadas a pessoas negras, dez por cento a pessoas indígenas e cinco por cento a pessoas com deficiência.

§ 5º Nos casos de editais específicos de que trata o art. 14, o estabelecimento de cotas para pessoas negras e indígenas pode ser dispensado, caso o edital seja integralmente direcionado a proponentes de grupos étnico-raciais público-alvo de ações afirmativas.

§ 6º As cotas previstas neste artigo podem ser implementadas juntamente com:

I - cotas para outros grupos sociais e;

II - outras ações afirmativas, tais como editais específicos e critérios diferenciados de pontuação.

Russas-CE, 16 de dezembro de 2025.

Francisco Erbens Freire Moreira
Secretário da Cultura, Turismo e Esporte.